



TERMO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Número de Atendimento: 25.11.0564.001.00004-301

Reclamante: Gláucia Maria Pimenta Soares, **CNPJ/CPF:** 411.166.903-49, **Endereço:** Rua 21, nº 61, **Bairro:** Piratininga, **Cidade:** Maracanaú – CE, **CEP:** 61.904-076, **Telefone:** (85) 98426-4641, **E-mail:** gpssoares65@gmail.com.

Reclamada: CDC Maracanaú Telefonia LTDA (Casa do Celular), **CNPJ:** 53.473.346/0001-73, **Endereço:** Avenida Carlos Jereissati, nº 100 (Loja 223), **Bairro:** Jereissati I, **Cidade:** Maracanaú - CE, **CEP:** 61.900-225.

Aos 04 de dezembro de 2025 às 11h15, na sala de audiência do Procon Municipal de Maracanaú, Órgão da Prefeitura Municipal de Maracanaú, perante o conciliador **Antonio José De Vasconcelos Silva**, compareceu de forma virtual apenas a parte reclamante acima qualificada.

Aberta a audiência, informo que a empresa CDC Maracanaú Telefonia LTDA (Casa do Celular) não enviou representante para o ato, nem presencialmente nem de forma virtual, bem como não apresentou justificativa prévia para a ausência mesmo sendo devidamente notificada por este Órgão.

Informo ainda que a parte autora compareceu ao ato de forma virtual, sendo advertida do anteriormente exposto, que foi consultada se teria interesse na remarcação de uma nova audiência com o objetivo de realizar nova tentativa de composição de audiência de conciliação para uma possível solução para a demanda apresentada nos autos deste processo administrativo, mas a reclamante advertiu que iria recorrer ao Poder Judiciário diante da ausência injustificada de representante da empresa reclamada, solicitando que o Procon Maracanaú tome todas as providências administrativas cabíveis em desfavor da empresa reclamada.

DO CONCILIADOR:

A audiência NÃO LOGROU ÉXITO, devido à ausência injustificada de representante da parte reclamada a audiência de conciliação previamente designada por este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor, frustrando assim a composição de audiência, bem como a possibilidade de dar solução a demanda apresentada pela autora constante nos autos deste processo administrativo.

Ante o exposto, encaminho a presente demanda ao Setor Jurídico para análise, determinação e demais atos que entender necessários.

Nada mais para constar, encerra-se este ato, assinando o presente termo de audiência o Conciliador e a parte reclamante.

Maracanaú/CE, 04 de dezembro de 2025.

Antonio José de Vasconcelos Silva
Conciliador Procon Maracanaú

PRESENÇA VIRTUAL
Gláucia Maria Pimenta Soares (Reclamante)

AUSENTE

CDC Maracanaú Telefonia LTDA - Casa do Celular (Reclamada)
Rua Quatro, 370 - Jereissati I
3521-5900 | 3521-5901
Segunda a quinta 08h às 12h
13h às 16h Sexta-feira 08h às 14h

Endereço: Rua 04, Nº 370, **Bairro:** Jereissati I, Maracanaú – CE, **CEP:** 61.900-350.
E-mail: audiencia_procon@maracanau.ce.gov.br - **Telefone:** (85) 3521-5901 / 99781 3133 (whatsapp)



Gláucia

11:39 | PROCESSO: 2511056400100004301



PROCESSO: 2511056400100004... X

O chat contínuo está DESATIVADO

As mensagens não serão salvas quando a chamada terminar. Você pode fixar uma mensagem para que ela seja lida pelas pessoas que entrarem mais tarde.

Gláucia 11:30

G gpsoares65@gmail.com

Gláucia 11:39

G estou de acordo com os termos
de audiencia

Enviar uma mensagem

2

